



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 08/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E DE OUTRO LADO A EMPRESA "TRAVAGLIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS" - RODRIGO FERNANDO TRAVAGLIA - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DA "BANDA ELLUM" NO EVENTO "CARVAL DO DOURADO 2019", DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019, PROCESSO Nº. 0 /2019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo, situada à Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.814.960/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**, portador do RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**"; e de outro lado, a empresa "**TRAVAGLIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**" - **RODRIGO FERNANDO TRAVAGLIA - MEI**, CNPJ sob nº 23.822.268/0001-04, com sede à RUA PC MAJOR CARLOS NEVES, 65, CENTRO DOIS CÔRREGOS SP - CEP: 17.300-000, representada legalmente pelo Sr. **RODRIGO FERNANDO TRAVAGLIA**, portador do RG. Nº 29.417.512-X, inscrito no CPF/MF sob nº. **29001384854**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista a inexigibilidade de licitação nº. 01/2019, processo nº. 08/2019, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação, a contratação da empresa acima mencionada para apresentação da "**BANDA ELLUM**" no "**CARNAVAL DO DOURADO 2019**", nos dias 01, 02, 03 e 04 de Março de 2019, no Centro de Lazer do Trabalhador de Dourado, SP.

1.1 - As apresentações terão duração de no máximo 04 (quatro) horas e no dia 03 de março haverá também apresentação de matinê com no máximo 03 (três) horas, totalizando 04 noites e 01 matinê, sendo todas as despesas com alimentação e hospedagem para equipe técnica da banda e músicos às expensas da "**CONTRATADA**".

DOS PREÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Através deste instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de apresentação musical constante da Cláusula Primeira, perfazendo o valor global do presente contrato de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a **CONTRATADA** integralmente, após a realização do evento, obedecendo-se as condições previstas nas cláusulas deste contrato, devendo a **CONTRATADA** fornecer nota fiscal correspondente ao valor da prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A nota fiscal emitida correspondente ao valor da apresentação musical, efetivamente recebida e aceita pelo **Departamento de Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura** será paga em até **03 (três) dias úteis após o seu efetivo recebimento**.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento, através da dotação orçamentária:

02.12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02.12.01 - SETOR DE CULTURA

214 - 3.3.90.39 - 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov

Site : www.dourado.sp.gov.br

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir do dia da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99.

DAS PENALIDADES:

CLAUSULA SEXTA:

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de **10% (dez por cento)** sobre o valor total reajustado da prestação dos serviços do objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado em face de a gravidade da infração e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA:

O descumprimento pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços ora contratados, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos serviços a serem fornecidos, pelo atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA:

É assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados a **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fazem parte integrante deste instrumento de contrato todos os documentos e as especificações e condições constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2019**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA**, nos seus direitos e obrigações, em tudo o que for omissis no presente Contrato, se obriga, pelas disposições da Lei nº. 3857, de 22 de dezembro de 1960 (OMB), e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, especialmente, das leis trabalhistas conforme Decreto Lei nº. 229, de 28 de fevereiro de 1967, dirimindo-se as controvérsias, porventura existentes, na Justiça do Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregadores como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov

Site: www.dourado.sp.gov.br

Os equipamentos que a **CONTRATADA** utilizará para a execução dos serviços contratados serão de sua propriedade ou por ela terceirizados, de modo a primar pela perfeita reprodução sonora das músicas apresentadas, ficando terminalmente vedada a utilização de equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Dourado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMAÇÃO E REPERTÓRIO:

A banda deverá ter no mínimo a seguinte formação:

- 1- guitarrista
- 1- baixista
- 1- tecladista
- 1- percussionistas
- 1- baterista
- 3- bailarinos (02 mulheres e 01 homem)
- 3- vocalistas sendo 02 masculinos e 01 feminino
- 2- Instrumentista de sopro

O repertório deverá ser composto pelos seguintes ritmos:

Axé, micareta, arrocha, sertanejo elétrico, pop, reggae com arranjos percussivos, marchinhas, frevo, samba enredo e samba nostalgia.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2019**, regendo-se pelas normas da **Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações**, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 4 (quatro) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

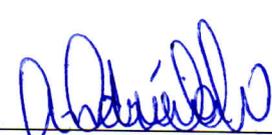
Prefeitura Municipal de Dourado-SP, 04 de Fevereiro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
PREFEITO
CONTRATANTE


"TRAVAGLIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS" - RODRIGO FERNANDO TRAVAGLIA - MEI
CNPJ: 23.822.268/0001-04
RODRIGO FERNANDO TRAVAGLIA
CPF: 29001384854
CONTRATADA

Testemunhas:


Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO


Andréia Aiello
RG 30.547.685-3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

VISTO DO JURÍDICO:


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO